



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 484, DE 2015**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para aumentar as medidas de controle sobre a fabricação e a comercialização de explosivos no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios, munições e explosivos;

Art.16.

Pena - reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.

Art. 35-A. É obrigatória a identificação de todos os explosivos por meio de dispositivo eletrônico embutido dotado de informações que permitam identificar toda a cadeia comercial, do fabricante até o usuário final.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2016.

**Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente**